CONTRATO FMS N. º 13 DE 17 DE MAIO DE 2018

CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Interino **Sr. Clori Peroza,** brasileiro, convivente em união estável, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Servidor Designado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sr. Tamara Vizolli**, brasileiro, solteiro, CPF nº 079.761.569-50, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO & CIALTDA- DIPROSBEL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 82.291.311/0001-11 com sede na Rua Santo Antonio, n.º 151, Bairro Cristo Rei Francisco Beltrão – PR CEP 85602-000, representada pela Sócio Administrador **Sr. Amarildo Baseggio**, CPF n. 453.313.169-72 RG n. 3.473.159-4 SSP/PR, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 06/2018, Pregão Presencial FMS 05/2018 e Ata de Registro de Preços FMS n.º06/2018B datada de 17/05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a aquisição de materiais e produtos odontológicos de diversos tipos a serem retirados e pagos de forma parcelada para uso com pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, conforme descrito no anexo I deste edital.

Fornecedor: 2229 - AMARILDO BASEGGIO & CIA. LTDA.

17	040-03-0164	AUTOCLAVE CAPACIDADE MINIMA 21 LITROS	STERMAX	Und	5,000	0,0000	2.539,0000	12.695,00	Venceu
98	040-03-0162	FIO DE SUTURA DE NYLON 4.0 CX COM 24 UNIDADES	PROCARE	CX	20,000	0,0000	22,5000	450,00	Venceu
100	040-03-0241	FITA PARA AUTOCLAVE. É UM INSTRUMENTO INDICADOR DE QUE A ES	CIEX	Und	20,000	0,0000	2,4000	48,00	Venceu
167	040-03-0116	ROLO DE PAPEL PARA ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE ,	HOSPFLEX	ROL	100,000	0,0000	24,0000	2.400,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		145,000			15.593,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o montante de até **R$ 15.593,00** (quinze mil quinhentos e noventa e três), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 05/2018 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

O pagamento será efetuado em nome da Empresa

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Municipio de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

Dotação: 16 e 17 **Elemento de despesa:** 33.90.30.10.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **17 de maio de 2018 à 17 de maio de 2019**, com a entrega imediata dos produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:

> ... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 17 de maio de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza - Prefeita Municipal _____

Secre. Saúde Sr. Tamara Vizolli _____

CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO & CIALTDA- DIPROSBEL, CNPJ n. 82.291.311/001-11

Resp. legal Sr. Amarildo Baseggio, CPF n. 453.313.169-72 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Jair Biachini
Assessor Financeiro

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete